

PROJETO DE LEI Nº 2012
(Do Senhor Vicente Selistre)

Altera o Art. 151 da Lei 11.101 de 2005,
que regula a recuperação judicial, a
extrajudicial e a falência do empresário
e da sociedade empresária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Art. 151 da Lei 11.101 de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151. Os créditos trabalhistas de natureza rescisória do contrato de trabalho do empregado, incluídos nestes, os depósitos do FGTS não depositados e a respectiva multa de 40% sobre o total destes depósitos, serão pagos tão logo haja disponibilidade em caixa, sobrepondo qualquer outro crédito ou restituição.

JUSTIFICATIVA

Os créditos trabalhistas possuem caráter alimentar, devendo assim ter prioridade em relação a qualquer outra despesa que o empregador tenha que liquidar.

A própria Lei 11.101 de 2005 reconhecendo tal urgência, em seu Artigo 83, que dispõe sobre a classificação dos créditos na falência do empresário e da sociedade empresária, elenca que os créditos derivados da legislação do trabalho e os decorrentes

de acidentes de trabalho deverão ser pagos em primeiro lugar em detrimento dos demais.

Em uma situação de falência empresarial, a parte mais frágil é o trabalhador que ficará desempregado e sem receber suas garantias trabalhistas. Este PL pretende ofertá-lo a oportunidade de receber o mais rápido possível os seus créditos trabalhistas rescisórios, incluindo nestes os depósitos do FGTS eventualmente não depositados e a respectiva multa de 40% sobre o total destes depósitos, que lhe servirá de ajuda financeira enquanto se reorganiza encontrando um novo posto de trabalho, direito este que está garantido de forma irrisória na atual disposição legal.

Devemos lembrar que, geralmente, atrás de um trabalhador há dependentes familiares que muita das vezes tem neste salário como única fonte de renda para sustento. A dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho são direitos garantidos constitucionalmente expressos no Artigo 1º incisos III e IV da Constituição Federal de 1988, sendo assim inconstitucional e desumano permitir que uma família de uma hora para outra fique sem dinheiro até mesmo para se alimentar.

Com aprovação deste Projeto, estaremos nós como legisladores corrigindo esta situação errônea que atualmente é causa de aflição para milhares de trabalhadores brasileiros.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2012.

Deputado **VICENTE SELISTRE**
PSB/RS